



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

Aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ n.º 45.550.167/0001-64, sito na Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070, Porto do Ribeira – Iguape/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO, WILSON ALMEIDA LIMA**, portador do RG. Nº 832.998 – SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 043.596.232-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa **HUNTER COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.784.922/0001-03, sito a Rua Ana Leite de Figueiredo, 197 – Vila Lavínia – Rio Grande da Serra – SP – CEP: 09450-000, representada neste ato por **DANIELA S. F. DIAS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 253.107.188-18 portador da Cédula de Identidade RG nº 28.672.923-4 SSP/SP, representante legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 059/2018**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Iguape, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COMBUSTÍVEL.

NA MODALIDADE DE PREGÃO, POR MEIO PRESENCIAL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

1.2 A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes, nos termos do Artigo 2º, I do Decreto nº 3.931 de 19.09.2001. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá fornecer as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

COTA PRINCIPAL

ITEM	EQUIPAMENTO/QTD	UND	QTD	\$UNIT	\$TOTAL	
LOCAÇÃO POR HORA PRODUTIVA						
1	CAMINHÃO BASCULANTE - CAPACIDADE: 4 M3	2	h/ANO	4.500	R\$ 64,00	R\$ 576.000,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE - CAPACIDADE: 10 M3	2	h/ANO	4.500	R\$ 115,50	R\$ 1.039.500,00
3	MOTONIVELADORA - 125 HP	1	h/ANO	3.000	R\$ 197,50	R\$ 592.500,00
4	RETROESCAVADEIRA - CAPACIDADE CAÇAMBA FRONTAL 0,76 M3	2	h/ANO	4.500	R\$ 83,70	R\$ 753.300,00
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO - 4 T	1	h/ANO	3.000	R\$ 82,50	R\$ 247.500,00
6	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	1	h/ANO	2.500	R\$ 132,70	R\$ 331.750,00
7	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS CAPACIDADE 1,50 M3	1	h/ANO	3.000	R\$ 145,90	R\$ 437.700,00
8	CAVALO MECANICO C/PRANCHA 30000KG COND.D	1	h/ANO	2.000	R\$ 118,00	R\$ 236.000,00
9	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE PARA 6.000 L,	1	h/ANO	3.000	R\$ 104,50	R\$ 313.500,00
10	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUÇÃO DE TANQUES SÉPTICOS	1	h/ANO	500	R\$ 182,00	R\$ 91.000,00
11	CAMINHÃO PIPA, diesel, potência 170HP, capacidade 10.000 litros	1	h/ANO	2.500	R\$ 119,00	R\$ 297.500,00
12	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, diesel, potência variavel de 154 a 185 HP 18/20 toneladas	1	h/ANO	2.500	R\$ 197,90	R\$ 494.750,00
13	ROLO COMPACTADOR auto propelido vibratório com pneus de tração	1	h/ANO	2.500	R\$ 88,00	R\$ 220.000,00
14	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, motor diesel, cabine fechada ROPS, com sistema de ar condicionado, potência de 52 a 55 HP	1	h/ANO	3.000	R\$ 109,00	R\$ 327.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.958.000,00	

COTA RESERVA

ITEM	EQUIPAMENTO/QTD	UND	QTD	\$UNIT	\$TOTAL	
15	TRATOR TIPO AGRÍCOLA 4X4, MOTOR DIESEL, potência MÍNIMA DE 75HP	1	h/ANO	2.500	R\$ 87,00	R\$ 217.500,00
16	CAMINHÃO MUNCK, motor diesel, potência mínima de 177HP	1	h/ANO	500	R\$ 118,00	R\$ 59.000,00
17	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, DIESEL, potência 146/160HP	1	h/ANO	2.500	R\$ 133,90	R\$ 334.750,00
TOTAL GERAL					R\$611.250,00	

TOTAL DO FORNECEDOR = R\$ 6.569.250,00

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A ADJUDICATARIA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com a execução dos serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Obras da CONTRATANTE.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

3.1.1- Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Departamento solicitante.

3.1.2- Entregar as maquinas e os equipamentos somente após autorizados pelo Responsável do Departamento solicitante;

3.1.3-Em casos de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas do Proponente, será de sua inteira responsabilidade a conservação do estado do(s) veículo(s).

3.1.4- Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

3.1.5- Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá comparecer no município com as maquinas e equipamentos solicitados no prazo de (05) dias, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.

3.1.5.1-Deverá apresentar :

- a) Cópia autenticada do comprovante de vínculo dos Profissionais que trabalharão com os veículos (Caminhões e Máquinas) objeto deste Pregão
- b) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- c) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos motoristas /operadores que executarão os serviços devidamente habilitados na forma da lei, dentro do prazo de validade.
- d) - Atestado de vistoria das máquinas e equipamentos será realizado por servidor designado pelo Departamento de Obras.

3.1.6-O frete e demais despesas concernentes as maquinas/equipamentos será as expensas da Licitante Vencedora.

3.1.7 Somente gerar a quantidade de horas do serviço e o seu valor, após ocorrer a medição realizada pelo servidor designado ao acompanhamento dos serviços.

3.2 O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a c o n t r a t a r o b j e t o referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ao(s) **FORNECEDOR(s)** registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Departamento de Obras. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 – Deverá ser efetuado o pagamento na **Conta Bancária nº 12905-4 / Agência 0557-6 Banco Bradesco**

5.1.1– A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar a requisição do Departamento de Administração.

5.3 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pelo Departamento de Obras.

5.1- A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

5.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.3- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA DE IGUAPE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA DE IGUAPE poderá:

- a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Dos direitos:

7.1.1- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – Das Obrigações:



Município de Iguape

- Estância Balneária -

7.2.1- Constituem obrigações do ORGÃO GERENCIADOR:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.
- d) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a execução dos serviços, solicitados pelo DETENTOR DA ATA ;
- e) Notificar O DETENTOR DA ATA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, em função do fornecimento ou execução dos serviços contratados, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- f) Designar, formalmente, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- g) Providenciar inspeções dos serviços prestados, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
- h) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, comunicando imediatamente ao DETENTOR DA ATA, qualquer falta ou irregularidade nos serviços e, ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.
- i) Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas no sentido de verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- j) Fornecer informações claras e precisas sobre o local dos eventos, rotas e endereços envolvidos, dentro do prazo que permita o DETENTOR DA ATA, executar os serviços;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, as maquinas/equipamentos disponibilizados para execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo DETENTOR DA ATA ;
- l) Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as condições estipuladas no ato convocatório e seus anexos;
- m) A fiscalização e acompanhamento da quilometragem **de cada equipamento locado depende exclusivamente do ORGÃO GERENCIADOR.**
- n) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo tanto o ORGÃO GERENCIADOR quanto o DETENTOR DA ATA pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 66, da Lei nº 8.666/1993);
- o) Será assegurado ao Município, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à fiscalização dos serviços licitados.
- p) Não será aceito serviços com preço divergente do constante na Ordem de Serviço referente a proposta vencedora.
- q) Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

7.2.2- Constituem obrigações Do DETENTOR DA ATA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- g) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.
- k) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no item 11 do Edital e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- l) A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- m) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.
- n) Realizar a manutenção preventiva e corretiva periodicamente das máquinas locadas, pneus e troca de óleo;
- o) Garantir a substituição das máquinas da mesma categoria, reparos de quaisquer equipamentos e materiais durante toda a execução dos serviços e prazo contratual.
- p) recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária. A CONTRATADA prestará os serviços como empregadora autônoma e, conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- q) Empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado, bem como os instrumentos e equipamentos a que estes necessitarem para execução dos serviços previstos no objeto desta licitação;
- r) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus empregados e usuários em decorrência do cumprimento do Contrato;
- s) Permitir e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a Entrega dos serviços objeto desta licitação em meio digital;
- t) Responder por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- u) Não subcontratar outras empresas para executar o objeto desta licitação, sem a expressa autorização da Prefeitura de Iguape;
- v) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.
- z) Identificar os equipamentos na execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente; b). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

- c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

8.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

8.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei; IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do



Município de Iguape

- Estância Balneária -

contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III

- Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO



Município de Iguape

- Estância Balneária -

13.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 059/2.018.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

13.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

14.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 13 de Dezembro de 2018.

.....
WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

.....
HUNTER COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI – EPP
DANIELA S. F. DIAS
REPRESENTANTE LEGAL
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**
DETENTORA DA ATA: **HUNTER COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI – EPP**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. (DE ORIGEM): **90/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COMBUSTÍVEL.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 13 de Dezembro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@iguape.sp.gov.br

ASSINATURA:.....

DETENTORA DA ATA: **HUNTER COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI – EPP**

NOME E CARGO: **DANIELA S. F. DIAS**, Representante Legal.

E-MAIL INSTITUCIONAL: hunter@hunter.net.br

EMAIL PESSOAL:.....

ASSINATURA:.....

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído